



PROCESSOS N.ºs 262, 689 e 974/05

PROCOLO N.º 8.218.849-5/04
8.438.513-1/05
8.438.514-0/05

PARECER N.º 136/06

APROVADO EM 12/05/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA – SUBSEDE I

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Proposta de adequação curricular do EF/EJA e do EM/EJA à Lei nº 10.793/03 e à Instrução Normativa nº 01/04 – SUED/SEED.

RELATORAS: CARMEN LÚCIA GABARDO, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL e MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1- A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios DG/SEED n.ºs 756, 2041 e 3.329/05, encaminha a este Conselho a proposta de alteração curricular do projeto pedagógico do Ensino Fundamental e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rui Barbosa - Subsede I, situado na Travessa Tobias de Macedo, nº 31, do Município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino. Refere-se à alteração do projeto pedagógico aprovado pelo Parecer nº 536/01 – CEE, com a inclusão da disciplina Educação Física em atendimento à Lei n 10.793/03, bem como às inclusões das disciplinas, Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/04 – SUED/SEED.

2- Os processos n.ºs 262/05 e 689/05, convertidos em diligências, retornaram a este Conselho pelos ofícios GS/SEE n.ºs 4762/05 e 102/06, respectivamente.

3- Os referidos cursos foram autorizados a funcionar pela Resolução nº 397/02, a partir do 1º semestre de 2002, por dois (2) anos e após, deveriam ser submetidos ao processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino, não fosse o Parecer nº 458/04 – CEE, que prorrogou o referido prazo até 31 de dezembro de 2005.



PROCESSOS N^{os} 262, 689 e 974/05

II – VOTO DAS RELATORAS

Tendo em vista o exposto, somos pela alteração curricular do projeto pedagógico, aprovado pelo Parecer n^o 536/01 – CEE, referente ao Ensino Fundamental e Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Subsede I, sito à Travessa Tobias de Macedo, n^o 31, de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, incluindo as disciplinas Educação Física, Noções de Filosofia e Noções de Sociologia, em cumprimento à Lei n.º 10.793/03 e Instrução Normativa n^o 001/04, respectivamente, a partir do 1^o semestre de 2004, que fica conforme segue:

a) FASE II

Ano de Implantação: 1^o Sem./2004 Turno: Noturno Fase II Módulo: 20 Semanas

Implantação: Simultânea Carga Horária 1680

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	PERÍODOS				
			3 ^o	4 ^o	5 ^o	6 ^o	total
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	05	05	05	05	400
		Educação Artística	01	-	-	-	20
		Educação Física	01	01	01	01	80
	Ciências da Natureza e Matemática	Matemática	05	05	05	05	400
		Ciências	02	03	03	03	220
	Ciências Humanas	História	03	02	02	02	180
		Geografia	02	03	02	02	180
	Subtotal		18	18	17	17	1400
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	02	02	02	02	160
		Noções de Filosofia	-	-	01	-	20
Noções de Sociologia		-	-	-	01	20	
Subtotal		02	02	03	03	200	
Total Geral		21	21	21	21	1680	



PROCESSOS N^{os} 262, 689 e 974/05

b) ENSINO MÉDIO

Ano de Implantação: 1º Sem./2004 Turno: Noturno Ensino Médio Módulo: 20 Semanas

Implantação: Simultânea Carga Horária : 1440 horas/aula 1200 horas

	Áreas do Conhecimento	Disciplinas	PERÍODOS				
			1º	2º	3º	total	
Base Nacional Comum	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	04	04	04	240	
		Arte	01	-	-	20	
		Educação Física	01	01	01	60	
	Ciências da Natureza e Matemática	Matemática	04	04	04	240	
		Física	03	03	02	160	
		Química	02	03	03	160	
		Biologia	03	02	03	160	
	Ciências Humanas	História	02	02	02	120	
		Geografia	02	02	02	120	
	Subtotal			22	21	21	1280
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira Moderna – Inglês		02	02	02	120
		Noções de Filosofia		-	01	-	20
		Noções de Sociologia		-	-	01	20
Subtotal			02	03	03	160	
Total Geral			24	24	24	1440	
Total em Horas/aula			480	480	480	1440	
Total Horas			400	400	400	1200	

Alerta-se à instituição com relação ao cumprimento dos prazos de pedido de autorização de funcionamento, devendo cumprir o disposto na legislação vigente.

Recomenda-se que seja adequada a somatória das matrizes curriculares do Ensino Fundamental e Médio.

A instituição deverá encaminhar com o processo de pedido de renovação de autorização de funcionamento, relatório circunstanciado sobre as atividades de Educação Física, quanto ao local, horário e formas de desenvolvimento das mesmas.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nºs 262, 689 e 974/05

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto das Relatoras.

Curitiba, 11 de maio de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de maio de 2006.